

INFORMATIVO

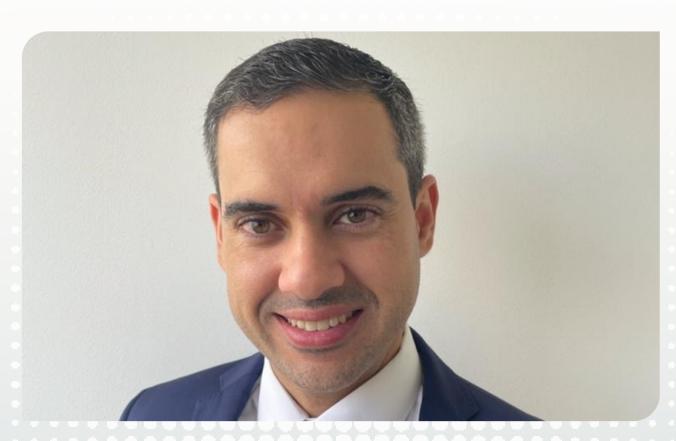
APDF E SINDPROC



Informativo da Associação e do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.

21 de outubro de 2022

O SONHO DA CARREIRA PÚBLICA E O CAMINHO PARA ALCANÇÁ-LO. CONHEÇA A HISTÓRIA DO PROCURADOR DO DF, GUSTAVO ANDRADE



Veja também

Procuradores do DF participam da l Jornada de Direito... Pág. 4



Procurador do Distrito Federal lança livro... Pág. 5



ENTREVISTA

O sonho da carreira pública e o caminho para alcançá-lo. Conheça a história do Procurador do DF, Gustavo Andrade

O serviço público sempre esteve presente na vida da família do Procurador do Distrito Federal, Gustavo Bezerra Muniz de Andrade. Natural de João Pessoa - PB, se mudou para Salvador - BA ainda criança, local onde cresceu e se formou em Direito pela Universidade Federal da Bahia. O caminho para o concurso público foi escolhido logo no começo do curso e, avaliando as carreiras jurídicas já existentes, a que despertou mais interesse foi da advocacia pública.

"Dentre as carreiras jurídicas, sempre foi aquela que tive mais interesse, tanto em razão do exercício da advocacia pública ser algo gratificante, como pela afinidade maior com os temas afeitos ao Direito Público", explica.

Em 2017 assumiu o cargo de Procurador na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando se mudou para Brasília. Antes disso, exerceu o cargo de Procurador do Estado de São Paulo por cinco anos, atuando nas demandas coletivas trabalhistas. Já na PGDF, iniciou o seu ofício na PRORESP, em seguida para a PROPES, oportunidade na qual atuou no Núcleo Estratégico e recentemente, assumiu o cargo de Chefia da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas. "Tem sido, ao mesmo tempo, desafiador e gratificante", salienta Gustavo.



O Procurador conta como é a sua rotina de trabalho dentro da PGDF e como faz para dar celeridade ao atendimento das demandas que chegam até a instituição: "A fim de possibilitar uma maior eficiência do trabalho de todos, tenho como meta, na medida do possível, apreciar e responder a todos o mais rápido possível. O fato dos profissionais com os quais eu atuo serem extremamente qualificados, acaba facilitando a rotina, sendo este um ponto positivo a ser ressaltado. Já o desafio é conciliar as tarefas rotineiras com as demandas urgentes que, eventualmente, aparecem. Daí a importância de o trabalho ordinário estar sempre em dia", ressalta.

Ao avaliar o caminho trilhado dentro da PGDF, Gustavo Andrade acredita na construção de seu trabalho e no resultado que ele traz. "Eu acredito que, ao longo da minha jornada na PGDF, venho cumprindo com zelo as tarefas que me são designadas, o que gera muita satisfação. Tento, no máximo da minha capacidade, corresponder à confiança que, não só a Procuradoria deposita no meu trabalho, como à sociedade, tendo em mente sempre a proteção do interesse público", afirma o Procurador.

Apesar da chegada recente ao cargo atual de chefia, o Procurador salienta que o trabalho em equipe é fundamental. "Acredito que a principal habilidade e competência que não podem faltar é a comunicação imediata, principalmente nesta nova realidade

de trabalho que vivenciamos, na qual parte das relações acabam ocorrendo à distância. Assim, a assertividade da comunicação é fundamental".

Buscando sempre se especializar, o próximo desafio profissional será o início do mestrado. Para seguir firme na carreira. Gustavo Andrade conta com o apoio da esposa Paula e também da filha, Marina. "Aos domingos, sair para tomar café-da-manhã e ir à missa são programas sagrados para nós". Mas. como nem tudo é apenas trabalho, o Procurador do DF tenta manter sempre uma rotina de exercícios e boa alimentação. Como principais hobbies, gosta de correr, fazer musculação, ler e cozinhar. "São atividades que me ajudam, pois possibilitam bons momentos de reflexão", finaliza,





NOTAS

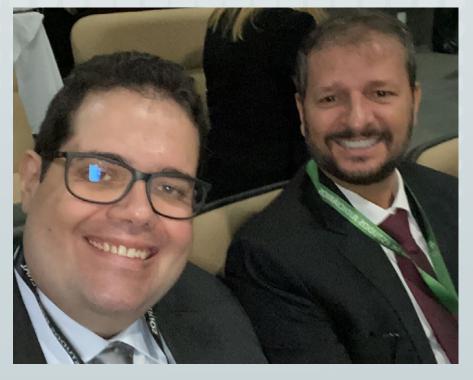
Procuradores do DF participam da I Jornada de Direito Tributário

O evento acontece nesta quinta e sexta-feira (20 e 21/10), no Conselho da Justiça Federal (CJF).

Os Procuradores Carlos Augusto Valenza Diniz, Lucas Terto Ferreira Vieira, Paola Aires Corrêa Lima e Edvaldo Nilo de Almeida vão participar de quatro comissões do evento.

A I Jornada de Direito Tributário é o evento mais importante de tributário dos últimos 10 anos e tem como objetivo promover condições ao delineamento de posições interpretativas sobre o Direito Tributário.





NOTAS

Procurador do Distrito Federal lança livro sobre contratos empresariais

O Procurador do Distrito Federal, Marlon Tomazette, publica, no próximo dia 27, o livro "Contratos Empresariais". A obra foi elaborada a partir de uma extensa pesquisa doutrinária e jurisprudencial, destinado aos alunos de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade e Economia.

O livro aborda pontos desde a teoria geral até o estudo de uma série de contratos individuais. O leitor encontrará resoluções sobre o que é contrato, regras aplicáveis, princípios, revisões, extinções e também sobre compra e venda, prestação de serviços, locação, dentre outros temas relacionados.

O lançamento acontecerá no restaurante Carpe Diem no CCBB, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, a partir das 19h.

CONVITE DE LANÇAMENTO

CONTRATOS EMPRESARIAIS (2022)











www.editorajuspodivm.com.br

ARTIGO

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – A ação de improbidade e a Advocacia Pública



Suponhamos a existência de um Estado Constitucional de Direito que distribua competências entre seus entes, órgãos e agentes, mas lhes negue os instrumentos adequados para o exercício dessas atribuições, criando uma competência-fantoche, um jogo de cena que reconhece o dever sem conferir o poder.

Esse cenário hipotético, teoricamente passível de acontecer, não é constitucionalmente tolerado. A Suprema Corte dos Estados Unidos da América, ainda em 1819, no julgamento do caso McCulloch Vs. Maryland, decidiu que a Constituição, ao outorgar função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, todos os meios e poderes inerentes necessários para o desempenho daquela atividade. Essa concepção jurídica é conhecida entre nós como a Teoria dos Poderes Implícitos

e o Supremo Tribunal Federal do Brasil a tem aplicado reiteradamente nas últimas décadas, com casos paradigmáticos como o reconhecimento do poder cautelar do Tribunal de Contas da União e do poder investigativo do Ministério Público.

No caso da Corte de Contas, é frequentemente mencionado como referência o voto do ministro Celso de Mello, o qual registrou que a atribuição de poderes explícitos ao órgão "supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público".

Já quanto ao Ministério Público, a

maioria do tribunal fez o mesmo silogismo de que quem pode o mais, pode também o menos: se o MP pode propor a ação penal, deve poder conduzir por si a investigação preliminar, também como manifestação dos poderes inerentes à competência constitucional, ainda que não haja omissão, tendo em vista competência constitucional expressa conferida à polícia federal, no parágrafo 1º do artigo 144.

Em tempos presentes, na significativa reforma da Lei de Improbidade Administrativa realizada pela Lei 14.230/21, o legislador expressou sua descrença na capacidade de a Fazenda Pública, por seus advogados, ajuizarem as ações de improbidade de forma isenta, cautelosa e suficientemente embasada e, como resultado, optou por suprimir a competência, entregando-a exclusivamente ao Ministério Público. Tal medida apresenta até alguma coerência com a natureza jurídica que a reforma conferiu expressamente à ação, ou seja, repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal, com feição aparentemente mais alinhada com o papel constitucional do MP do que com o da advocacia pública.

Em recentíssimo julgamento, porém, o STF apreciou duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 7.042 e ADI 7.043) propostas por associações nacionais de advogados públicos e decidiu ser verticalmente incompatível com o texto constitucional usurpar da Fazenda Pública a capacidade de propor ações de improbidade. Com essa decisão, a Corte assegurou a respectiva

competência, a ser exercida pela advocacia dos entes, faltando dizer com quais ferramentas se poderá contar para alcançar o desiderato da norma.

É que, apesar do entendimento do STF de que a ação de improbidade não tem natureza "penal", é fora de dúvida que ela se encontra no seio do direito público sancionador e que algumas reprimendas por ela cominadas podem repercutir mais severamente na vida do indivíduo do que expressiva parte daquelas previstas no Código Penal.

Por isso, a quem a Constituição outorga atribuição para seu ajuizamento, devem também ser garantidos os meios eficazes para que possa bem desempenhar a função, e eles compreendem, de um lado, a capacidade efetiva de obter as informações suficientes para o ajuizamento de ações bem embasadas; e, de outro, a segurança de que os advogados públicos estarão livres de pressão e não sofrerão represálias pelo exercício da competência constitucionalmente reconhecida.

Não é sem motivo que, de acordo com a Constituição Federal, o Ministério Público detém autonomia funcional, administrativa e financeira: e seus membros são dotados de vitaliciedade e inamovibilidade. Também não é sem propósito que o procurador-geral de Justiça e o procurador-geral da República são necessariamente escolhidos entre integrantes da carreira e que os membros do MP podem promover inquérito civil, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua requisitando competência, informações e documentos para instruí-los; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Todo esse arcabouço blinda a instituição e lhe confere os utensílios indispensáveis para atuar com destemor e eficiência. E foi esse ponto que faltou ao STF aclarar quando reconheceu ser incumbência da advocacia pública propor as ações de improbidade, ou seja, expor quais os poderes inerentes ou implícitos a Constituição entrega a ela juntamente com o encargo.

Minimamente, a Advocacia Pública — alçada à legitimação paritária com o Ministério Público para esse fim — pode se valer da prerrogativa do artigo 22 da Lei de Improbidade Administrativa até então reservada ao MP, ou seja, instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial, pois, sem essas prerrogativas, o órgão jurídico fica despojado de meios para conhecer a verdade dos fatos e fazer um juízo mínimo de adequação da ação de improbidade no caso concreto.

Sob outro enfoque, sem as necessárias garantias, os advogados públicos, especialmente em unidades da federação de menor porte, ficariam vulneráveis à reação dos detentores de poder, a partir de uma proteção constitucional insuficiente para o exercício de função de alta sensibilidade política e institucional, capaz de enfraquecer a missão ao ponto de inviabilizar o poder-dever que a Suprema Corte lhe conferiu.

A solução para esse impasse, que poderia ter vindo por produção legislativa — por meio da PEC 82 de 2007 —, cabe vir por interpretação constitucional, de modo a se preencher a lacuna que expõe a Advocacia Pública aos humores do mandatário de plantão. É dizer, quando o STF não apenas admitiu constitucional o ajuizamento de ações de improbidade pela Advocacia Pública, mas considerou inconstitucional o afastamento dessa atribuição, também deve ter considerado — a partir de sua longeva jurisprudência sobre a Teoria dos Poderes Implícitos — que os advogados públicos detêm inerentemente prerrogativas mínimas para o exercício da função, como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a independência funcional de seus membros; a autonomia funcional, administrativa e financeira dos órgãos e a exigência de que o chefe seja membro da carreira.

Com esse desenho institucional, fortalece-se a Advocacia Pública como órgão de Estado, que age em cooperação com as demais instituições para a defesa do ente público de múltiplas formas, com eficiência, independência e dignidade.

WESLEY BENTO – Procurador do DF, sócio do escritório Bento Muniz Advocacia, pós- graduado em Direito Processual Civil, com MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões. É ainda mestrando em Direito Constitucional

Fonte: JOTA

NOTAS

Venha se juntar à ANAPE

Com quase 40 anos de trajetória a Associação tem a missão de cuidar daqueles que lutam diariamente para defender o cidadão.

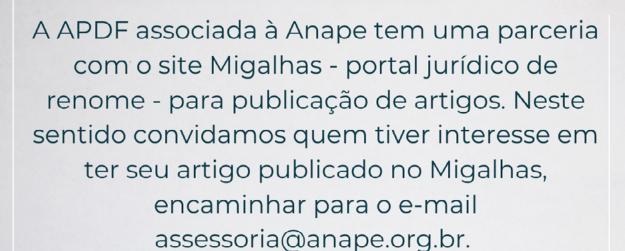
No Congresso Nacional, a ANA-PE faz um trabalho próximo aos parlamentares para tratar dos assuntos de relevância para a Advocacia Pública e fortalecer a defesa das prerrogativas dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. No STF, a ANAPE oferece resistência continuada às inúmeras tentativas de amesquinhamento das prerrogativas institucionais dos Procuradores que vêm inseridas em legislações inconstitucionais dos Estados e da União.

Juntos somos mais fortes!

Seja você também um associado à ANAPE! Acesse o https://anape.org.br/associe-se



Publicação de Artigos 📑



O texto pode ter, no máximo, três páginas de Word, fonte 12. Há espaço também para elaboração de notas com informações a respeito de posses, indicações, lançamento de livros, eventos e etc.







"ANAPE INDICA"





A ANAPE abre espaço para divulgar em seus canais de comunicação as obras literárias dos procuradores. Basta enviar uma imagem em alta definição do livro e uma breve descrição da obra, para o e-mail: midiaeconexao@gmail.com



SEU ARTIGO NA REVISTA





A Revista Justiça & Cidadania tem um espaço aberto para que procuradores associados à ANAPE possam publicar um artigo exclusivo por mês. O tema é livre de acordo com os interesses da carreira, com até 6.500 caracteres. Basta enviar o texto, uma foto do autor, um mini currículo e as redes sociais (caso tenha) até o dia 15 de cada mês para o e-mail:

<u>midiaeconexao@gmail.com</u>



ATENÇÃO ASSOCIADOS

A Anape está aprimorando o seu acervo histórico e pede o seu apoio! Caso tenha fotos, vídeos e/ou documentos de eventos da Associação, mande para o e-mail: arquivo@anape.org.br com legenda descritiva.

Contamos com a colaboração de todos para que, juntos, possamos contar os 40 anos da nossa história de conquistas.





COLEGAS PROCURADORES

Agora a APDF/SindProc-DF tem um canal direto e personalizado para sugestões e comentários:

sugestao.sindprocdf@gmail.com

Estamos abertos para suas mensagens!



ANIVERSARIANTES DO MÊS



ATIVOS

- 07 Evaldo de Souza da Silva
- 11 Sandro Moraes da Silva
- 13 Ursula Ribeiro
- 14 Luis Fernando Belem
- 16 Gustavo Geraldo Pereira
- 18 Renato Guanabara Leal
- 23 Gladson Rogerio

APOSENTADOS

- 04 Erotides Alves Castro
- 06 Albertina Lucia Machado
- 06 Clodomir Cardoso Rosa
- 07 Elza Helena Soares
- 08 Ernani Teixeira de Sousa
- 10 Maria Ester Mena Barreto
- 10 Jose Luciano Arantes
- 12 Antônio Osterno Rodrigues
- 20 Miguel Ângelo Farage
- 20 Geraldo Ferreira da Silva
- 26 Plácido Ferreira Gomes
- 28 João Itamar de Oliveira
- 28 Carlos Henrique Matias da
- 31 Luiz Filipe Ribeiro Coelho





Navegue pelo portal ASAclub> ASAcar, confira essa e outras versões/bônus disponíveis. Solicite a emissão da sua carta-bônus ou a de seu dependente direto. O Bolt EV será vendido apenas em algumas concessionárias Chevrolet do país. Verifique a disponibilidade em sua região.







GUILDA ASA SUL - CLS 112 BL. A LOJA 09

18

CONTATO





EXPEDIENTE CONSELHO EDITORIAL Presidente **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** João Pedro Avelar Pires Mídia e Conexão REDES SOCIAIS CONTATO 1º Vice-Presidente Jornalista responsável **(61)** 3328-0041 Márcio Wanderley de Azevedo Franciele Bessa 2º Vice-Presidente Diagramação Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur Caroline Sousa Diretor de Comunicação Lucas Terto Ferreira Vieira